



Fundamentos e princípios de direito empresarial

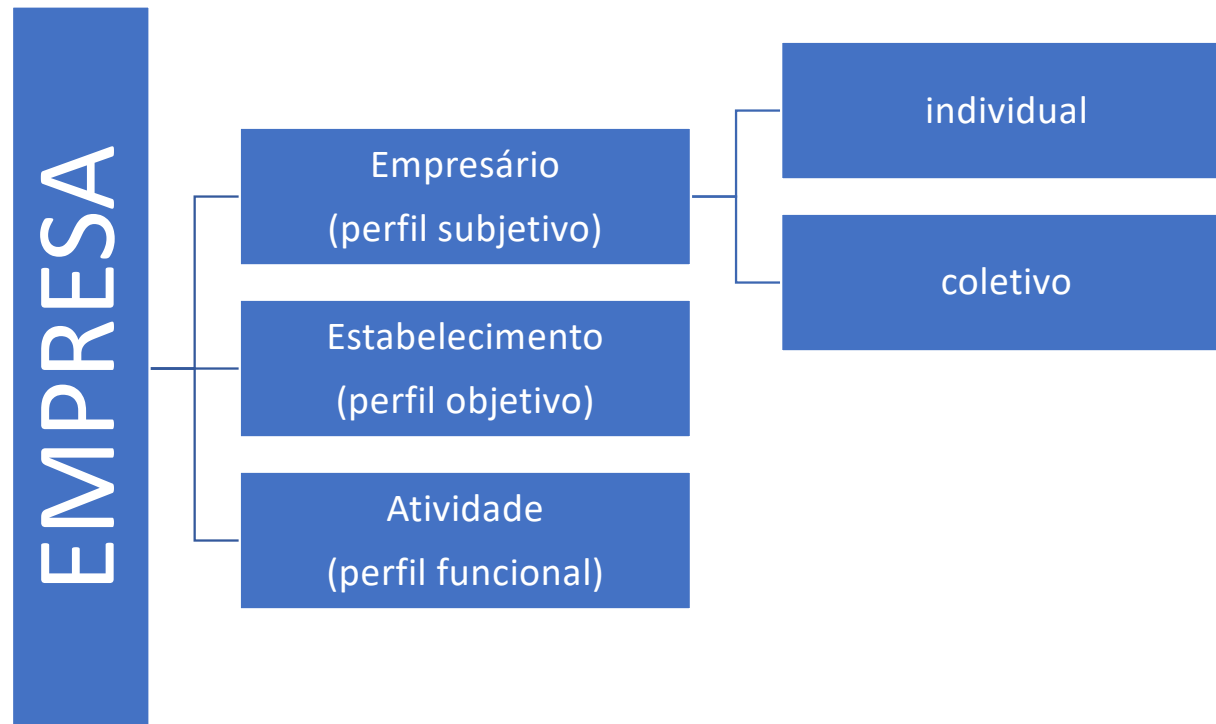
Marcelo Vieira von Adamek

Aula 15: Formas de exercício da atividade
empresarial. ME e EPP.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

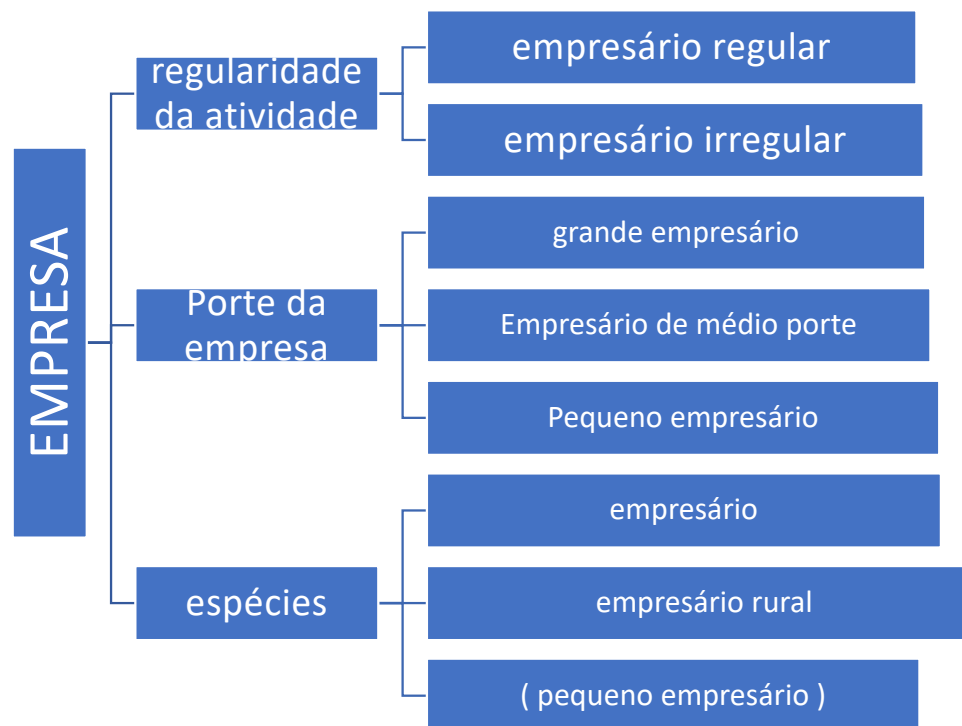
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

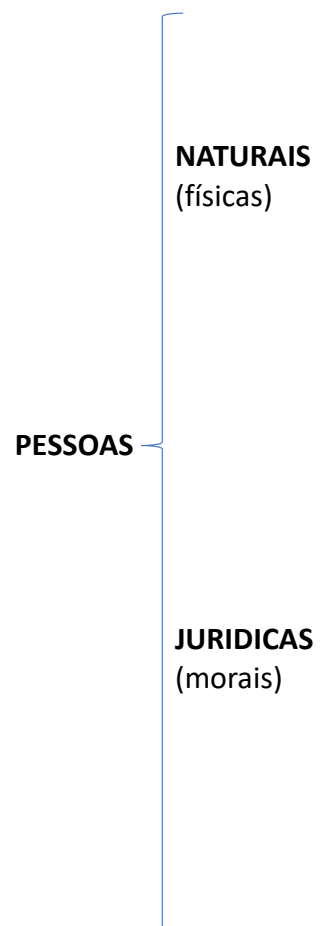
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

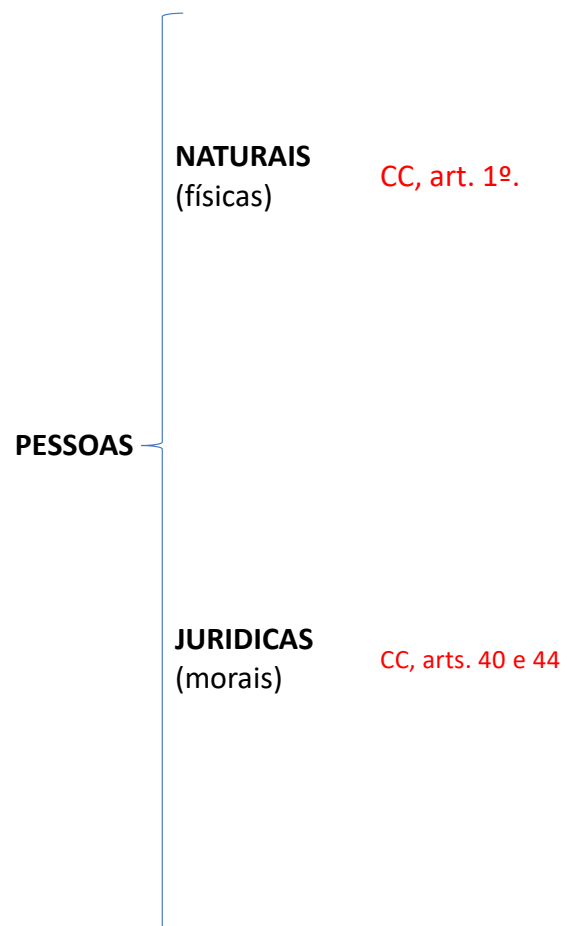
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

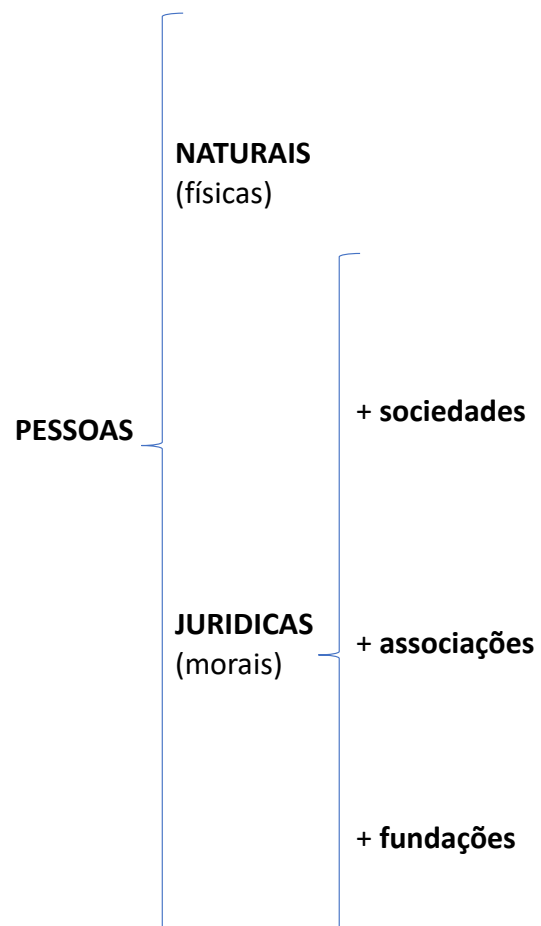
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

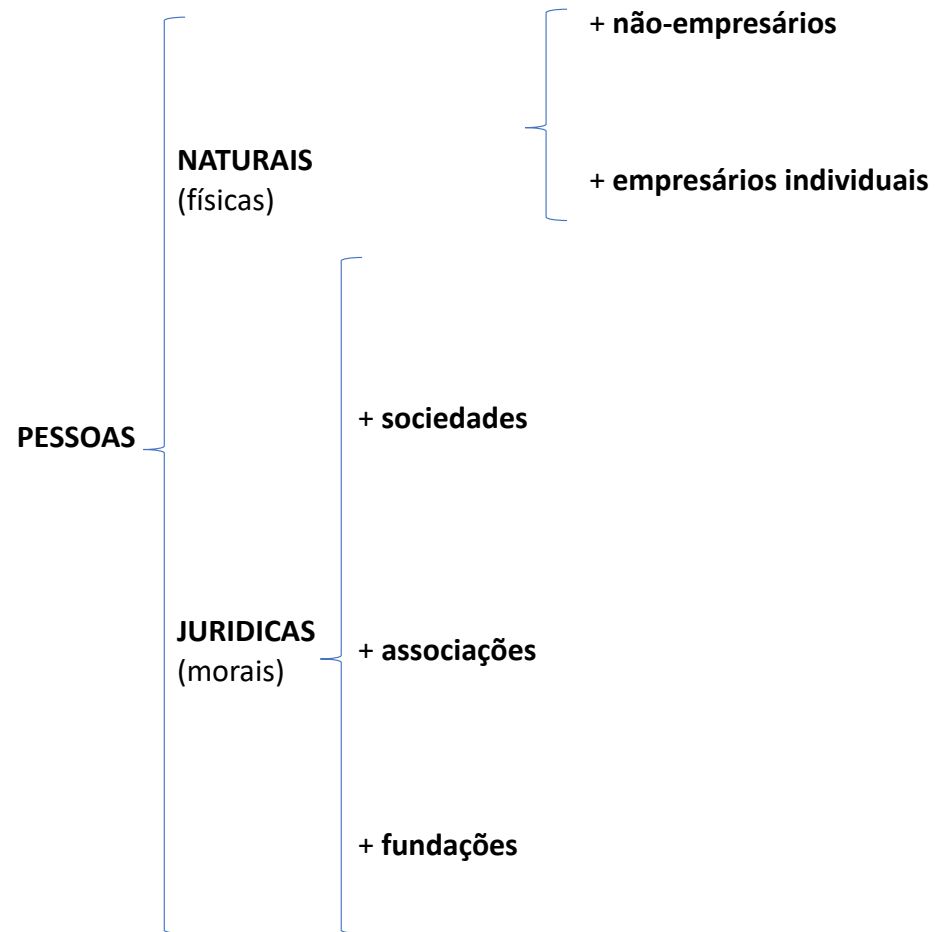
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

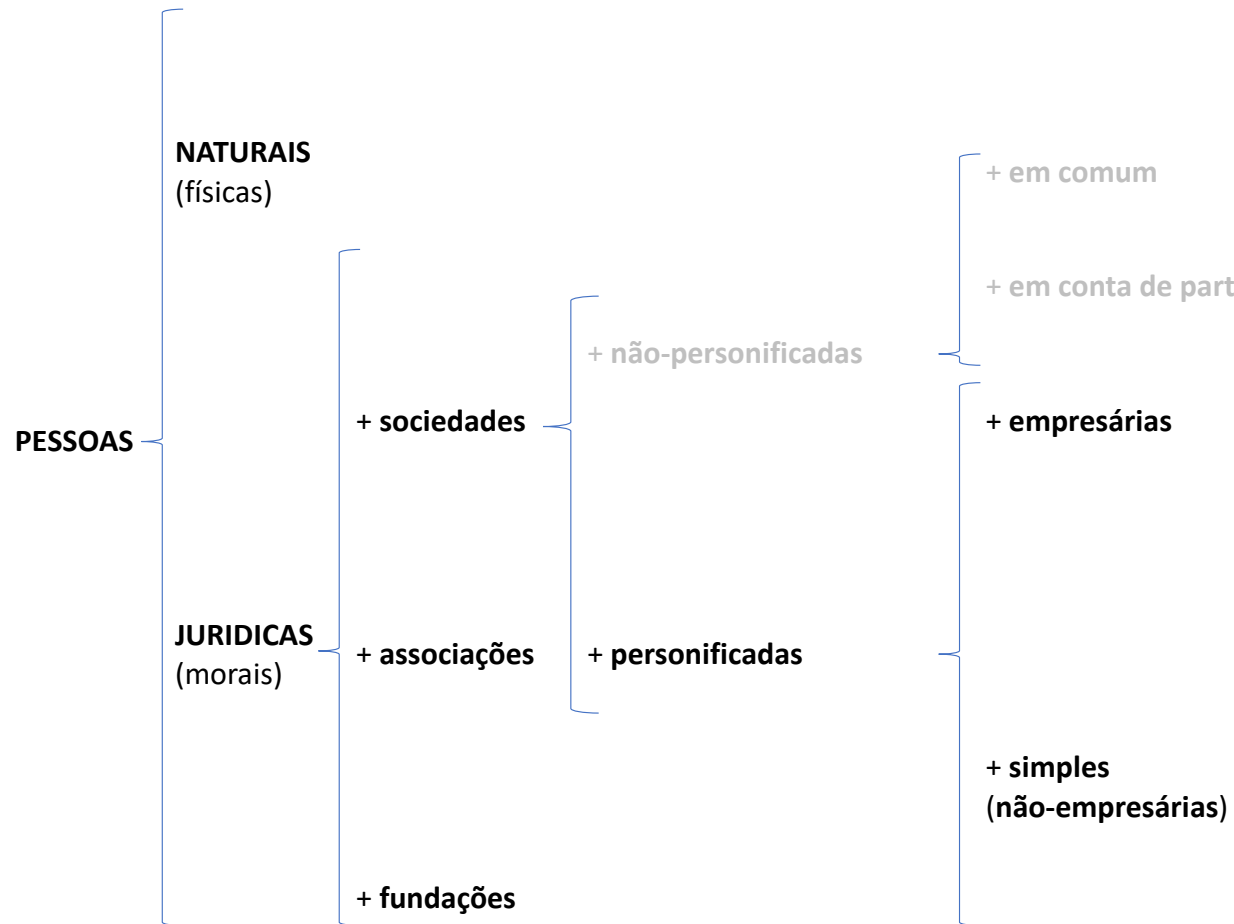
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

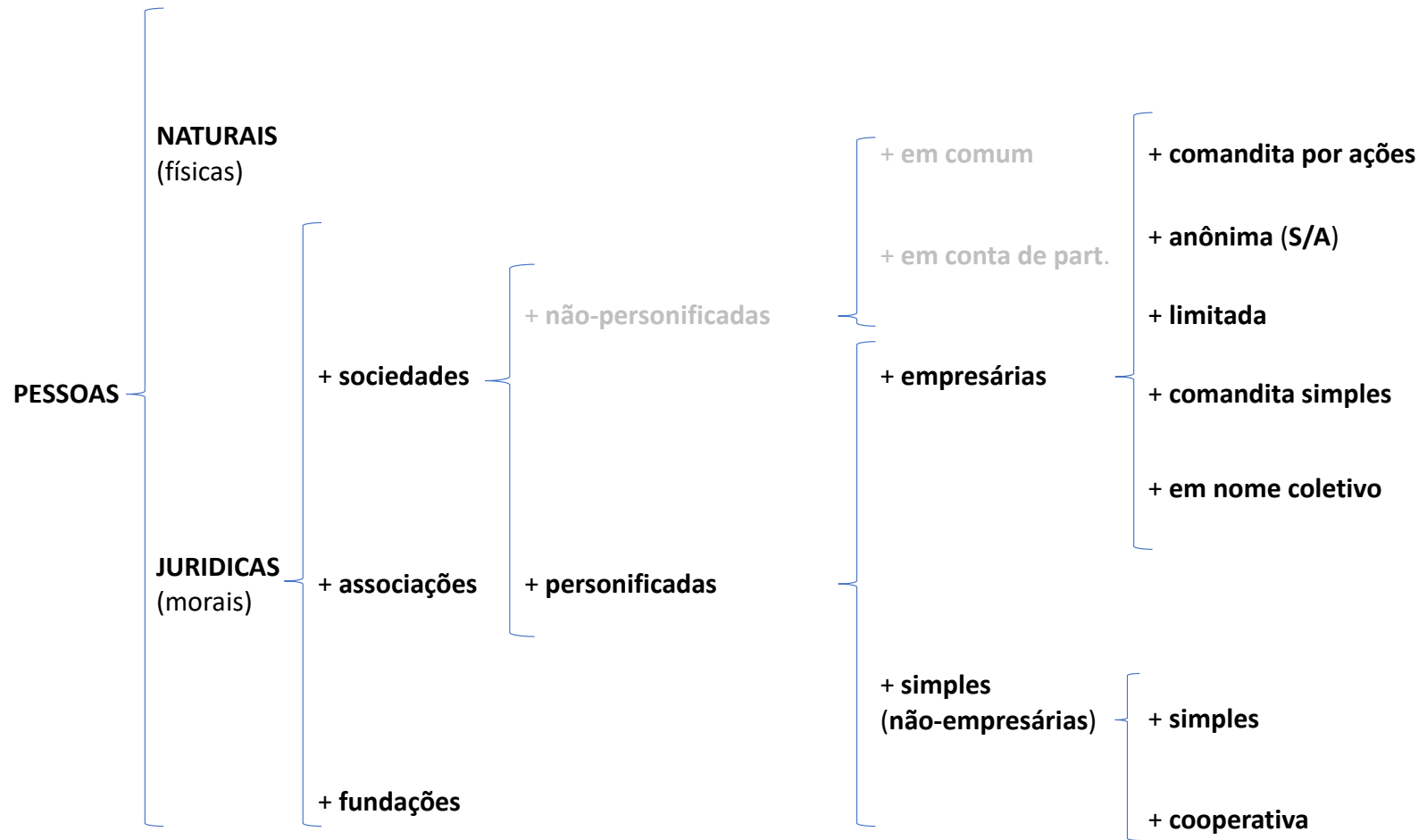
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

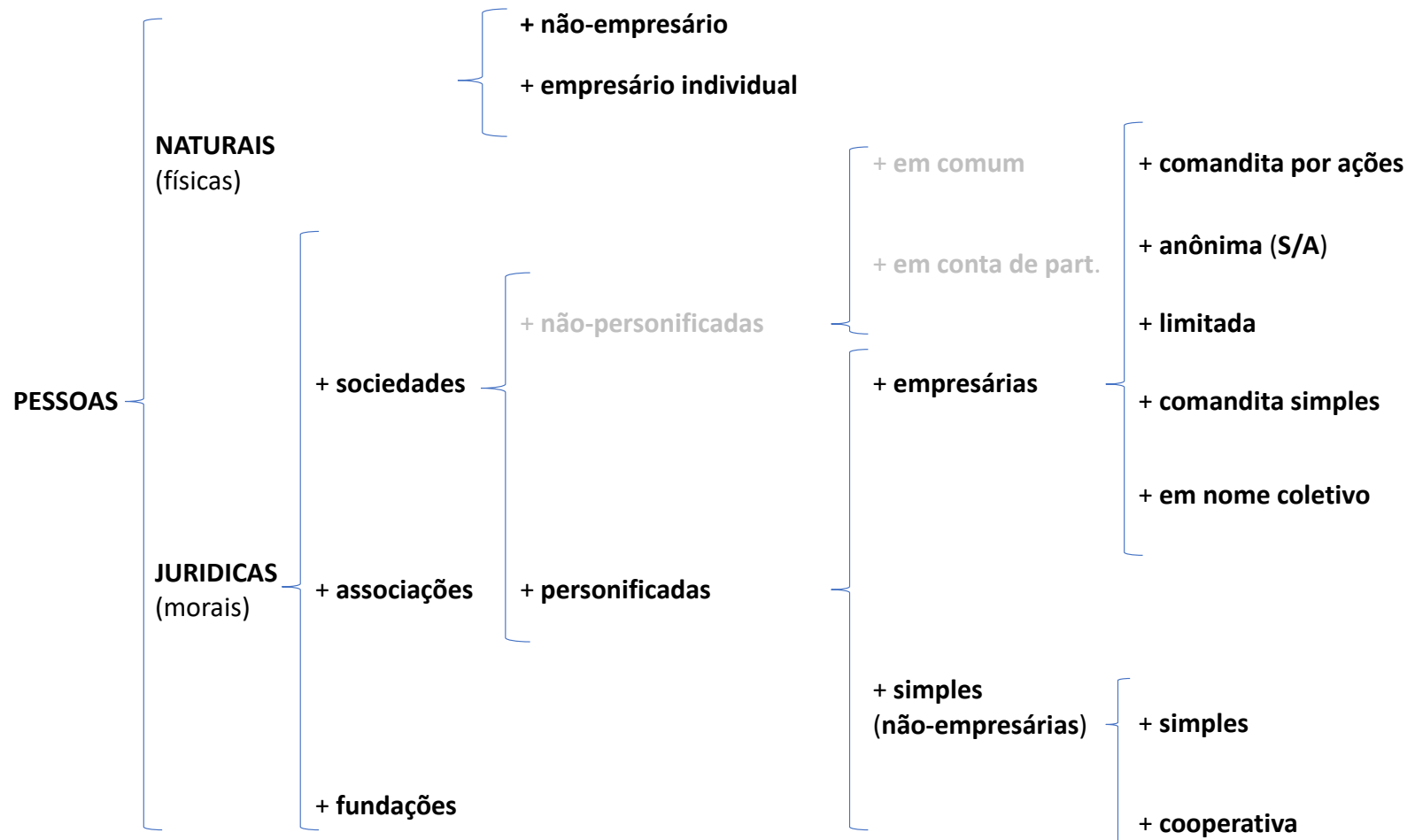
Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek





Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

§ 1. Introdução:

- I. **Ordem econômica**: A forma de exploração da atividade econômica é regulada pela Constituição Federal. Nos termos do art. 170, do referido diploma legal, a ordem econômica é fundada em dois pilares:
 1. A **propriedade privada** (ligada à função social da propriedade)
 2. A **livre iniciativa** (relacionada à postura subsidiária que deve ser adotada pelo Estado dentro da ordem econômica)
- II. Tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** assegurado constitucionalmente: necessidade de proteção dos organismos com menores condições de competitividade em relação às grandes empresas e conglomerados para que possa ocorrer a liberdade de concorrência.
 1. Art. 170, IX, da Constituição Federal
 2. Art. 179, da Constituição Federal



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

§ 2. Lei complementar nº 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

I. Requisitos para enquadramento da empresa como ME ou EPP:

1. **Critério subjetivo: características do ente empresário:** sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

2. **Critério objetivo: faturamento:**

- a) No caso da microempresa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

II. Desatenção ao critério objetivo:

1. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual prevista para ela passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte. Da mesma forma, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual prevista para esta passa, o ano calendário-seguinte à sua condição
2. O enquadramento ou desenquadramento da sociedade simples ou do empresário como ME ou EPP não implicará alteração, denúncia, ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

III. **Exceções ao benefício do tratamento jurídico diferenciado:** foram excluídas pela lei a empresa:

- 1) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido na presente lei
- 4) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo
- 5) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

- 6) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 7) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 8) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 10) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 11) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

IV. Processo de abertura, registro e baixa: **Unicidade do processo:**

- 1) Trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.
- 2) Custos reduzidos a zero.

V. Registro dos atos constitutivos: independe da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

V. Nome empresarial: ao nome empresarial (firma ou denominação), acrescentar-se-ão, obrigatoriamente, as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas abreviações “ME” e “EPP” facultada a inclusão do objeto da atividade.

VI. Elaboração do contrato social: deve seguir as regras atinentes ao tipo societário

VII. Deliberação social: As microempresas e as empresas de pequeno porte são desobrigadas da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

VIII. Participação em processo licitatório - favorecimento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 1) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 2) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

XIX. Outros exemplos de tratamento jurídico mais benéfico:

- 1) Título de Crédito Causal Especial - **Cédula de Crédito Microempresarial**: A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

- 2) Cancelamento de **protestos**:
 - a) sobre os emolumentos do tabelião **não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições** para o Estado ou Distrito Federal;
 - b) para o pagamento do título em cartório, **não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário**,
 - c) **o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor**, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

X. Microempreendedor Individual (MEI)

1) Requisitos para se tornar Microempreendedor Individual:

a) Exercer uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução

CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

b) Faturar até R\$ 81 mil por ano

c) Não participar como sócio, administrador ou titular de outra empresa.

d) Possuir no máximo um empregado contratado

2) Benefício tributários: O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

PROBLEMA:

Maria faz deliciosos bolos, que são conhecidos e apreciados por toda a vizinhança. A empreendedora calcula que sua receita bruta mensal, oriunda da venda de bolos, é em torno de 12 mil reais por mês. Certo dia, Maria, conversando com uma colega, toma conhecimento acerca da possibilidade de abrir uma empresa para formalizar a venda de seus bolos. Desta forma, Maria te procura, na qualidade de advogado. Esclareça à Maria:



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

1. Se a abertura de uma empresa para formalizar seu negócio é vantajosa para a empreendedora. Para isso, explicita as vantagens e as desvantagens de se abrir uma empresa. E, caso Maria deseje, ponderando seus conselhos, abrir uma empresa, qual seria a forma de exercício adequada para suas necessidades. Explique o ônus e o bônus da forma adotada.



Fundamentos e Princípios de Direito Empresarial (aula 15): Formas de exercício da atividade empresarial. ME e EPP.

Marcelo Vieira von Adamek

2. Caso após três anos de existência da empresa de Maria, o empreendimento seja um sucesso, e ela passe a ter receita bruta mensal de aproximadamente 33 mil reais por mês, o que acontecerá com a forma empresarial adotada por Maria? Isso implicará em alguma modificação nos contratos por ela anteriormente celebrados?



Fundamentos e princípios de direito empresarial

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 15: Formas de exercício da atividade
empresarial. ME e EPP.